DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7254/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10557/2015
PROTOCOLO	: 1589488
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADORA DE DESPESA	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2015
COMPROMITENTE	: JOICILENI CAVALHEIRO DA SILVA-ME PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA O USO NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 324.631,51
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 008/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 010/2015**, celebrada pelo **Município de Miranda/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura de materiais de limpeza e higiene para o uso nas atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 13).

A Ata foi celebrada aos doze dias do mês de fevereiro de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

O valor total registrado é de R$ 324.631,51 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 23) e concluiu:

> "...
> *1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº 010/2015 (1ª FASE) bem como da Ata Registro de Preços nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 25) e consignou:

> "...
> *Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Miranda/MS, objetivando aquisição futura de materiais de limpeza e higiene para o uso nas atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 010/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 008/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Miranda/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc